

PROJETO DE LEI N^o , DE 2012
(Do Sr. Ademir Camilo)

“Regulamenta o exercício da profissão de Supervisor Educacional, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Ademir Camilo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A profissão de Supervisor Educacional regula-se por esta lei.

Art. 2º O Supervisor Educacional tem como objetivo de trabalho articular crítica e construtivamente o processo educacional, motivando a discussão coletiva da Comunidade Escolar acerca da inovação da prática educativa a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso dos alunos, através de currículos que atendam as reais necessidades da clientela escolar, atuando no âmbito dos sistemas educacionais Federal, Estadual e Municipal, em seus diferentes níveis e modalidades de ensino e em instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único: O Supervisor Educacional coordenará e irá contribuir nas atividades de planejamento, execução, controle e avaliação do Projeto Político Pedagógico, juntamente com os demais especialistas, direção e professores da Unidade Educativa.

Art. 3º O exercício da profissão de Supervisor Educacional é exclusivo dos portadores de diploma de curso superior em Pedagogia ou em nível de pós-graduação devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação, nas seguintes modalidades:

I - de licenciatura plena em Pedagogia e/ou Habilitação em Supervisão Escolar;

II – de pós-graduação em Supervisão Educacional.

Parágrafo Único: Os diplomas expedidos por instituições estrangeiras devem obedecer ao disposto no parágrafo 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”

Art. 4º São Atribuições do Supervisor Educacional:

I – Participar, junto com a comunidade escolar, do processo de elaboração e atualização do Regimento Escolar e utilização deste como instrumento de suporte pedagógico;

II - Coordenar, junto com os professores, o processo de sistematização e divulgação das informações sobre o educando, para conhecimento dos pais, criando processos de integração com a escola;

III – Mobilizar os professores da unidade escolar para qualificação do processo ensino-aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e horário escolar;

IV – Supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;

V - Assessorar os sistemas educacionais e instituições públicas e privadas nos aspectos concernentes à ação pedagógica;

VI – Propiciar condições para a formação permanente dos educadores em serviço;

VII – Orientar e acompanhar os professores no planejamento e desenvolvimento dos conteúdos, bem como sugerir novas metodologias que os avaliem na prática pedagógica e aperfeiçoem seus métodos didáticos;

VIII – Planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;

IV – Coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;

X - Acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola e o trabalho do professor junto ao aluno auxiliando em situações adversas.

XI- Participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto aos professores e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e repetência, e qualificar o processo ensino-aprendizagem;

XII – Valorizar a iniciativa pessoal e dos projetos individuais da comunidade escolar;

Art. 5º Supervisor Educacional é sinônimo de Supervisor Escolar e Supervisor Pedagógico, para todos os efeitos dessa Lei.

Art. 6º É direito dos Supervisores Educacionais se organizarem em entidades de classe.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A escola é uma das instituições sociais que necessita de constante ajuste à realidade contemporânea, a fim de cumprir o seu papel na sociedade que é atingir a renovação da ação educativa para exercer uma cidadania plena. Sem educação não há cidadania, por isso é importante a regulamentação deste profissional na escola.

É o Supervisor Educacional que exerce atividade profissional específica, em nível superior com habilitação em Supervisão Educacional. É ele que, no

processo didático, é indispensável na escola como elemento articulador no planejamento, no desenvolvimento pedagógico e institucional da Unidade Escolar, atuando nas relações internas e externas da escola, envolvendo os professores, alunos, seus pais e a comunidade como um todo.

Ao se estabelecer um conceito supervisão, é importante esclarecer o sentido etimológico do termo. A palavra Supervisão é formada pelos vocábulos super (sobre) e visão (ação de ver). Indica a atitude de ver com mais clareza uma ação qualquer. Como significação estrita do termo, pode-se dizer que significa olhar de cima, dando uma “idéia de visão global”.

O Supervisor Educacional faz parte do corpo de professores e tem a especificidade do seu trabalho caracterizado pela coordenação – organização em comum – das atividades didáticas e curriculares e a promoção e o estímulo de oportunidades coletivas de estudo.

A supervisão educacional, escolar ou pedagógica constitui-se num trabalho profissional que tem o compromisso juntamente com os professores de garantir os princípios de liberdade e solidariedade humana, no pleno desenvolvimento do educando, no seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e, para isso assegurar a qualidade de ensino, da educação, da formação humana.

As características da Supervisão Escolar são justificadas a partir do contexto de sua ação. Dizem respeito a procedimentos, objetivos, conteúdos e finalidades. Assim sendo, sua primeira característica é a complexidade de sua função.

Em algumas entrevistas, ao responderem a questão sobre as principais características da atuação da supervisão nas instituições de ensino, os entrevistados foram quase unâimes em dizer que a função de supervisor acopla funções de orientador, assistente social, psicólogo, visando prestar suporte às atividades dos professores no desenvolvimento do currículo escolar.

A regulamentação do exercício profissional é importante e necessária na maioria das profissões. O objetivo de tal procedimento é o de oferecer à sociedade instrumentos para controlar a qualidade do exercício da profissão e exigir o cumprimento dos deveres e direitos dos profissionais.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2012

Deputado Ademir Camilo
PSD/MG